



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

PROJETO DE LEI Nº 039, DE 12 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a revogação da lei nº 883/2022 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 883, de 24 de junho de 2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta prévia à comunidade escolar e de aprovação do Poder Legislativo para fins de municipalização do ensino dos anos iniciais e/ou dos anos finais do ensino fundamental das escolas públicas estaduais de Alto Rio Doce/MG e dá outras providências;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Rio Doce/MG, 12 de maio de 2025.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG





MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 039/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com cumprimentos respeitosos e muito cordiais a V. Exa. e demais pares que honram e dignificam nosso Município, que nos dirigimos a esta nobre Casa Legislativa para encaminhar para apreciação, o Projeto de Lei nº 039/2025, ao qual acompanha a presente JUSTIFICATIVA.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade revogar a Lei Municipal nº 883, de 24 de junho de 2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta prévia à comunidade escolar e de aprovação do Poder Legislativo para fins de municipalização do ensino fundamental nas escolas públicas estaduais do município de Alto Rio Doce/MG.

A revogação se justifica por entendimentos jurídicos e administrativos que apontam para a inadequação da norma frente às competências constitucionais e legais já estabelecidas para os entes federados. A municipalização do ensino é uma política pública prevista na legislação federal, especialmente na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), que estabelece a cooperação entre os entes federativos na organização da educação básica, respeitando os princípios da gestão democrática, mas sem a exigência legal de consulta popular ou autorização legislativa específica em cada caso.

Ademais, a imposição de consulta prévia e aprovação legislativa pode configurar interferência indevida na autonomia administrativa do Poder Executivo, dificultando a implementação de políticas educacionais alinhadas com as diretrizes dos sistemas estadual e nacional de ensino, especialmente quando há pactuações entre Estado e Município com base em critérios técnicos e operacionais definidos pelos órgãos competentes.

Além disso, a permanência da referida norma pode gerar insegurança jurídica e entraves burocráticos, afetando negativamente o planejamento e a eficiência da gestão educacional municipal, bem como o cumprimento de metas do Plano Municipal de Educação.

Diante disso, a revogação da Lei nº 883/2022 visa alinhar a legislação local às normas superiores e garantir maior fluidez e legalidade às ações do Poder Público na área educacional.

Na certeza de que esta proposição será recebida com a devida atenção por esta Egrégia Casa, e convencidos de que o presente Projeto de Lei receberá o apoio necessário para sua aprovação, renovamos protestos de elevada consideração a Vossas Excelências.

Município de Alto Rio Doce/MG, 12 de maio de 2025

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG